



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0601921-82.2022.6.210000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

Representado: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO
BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO
PSOL REDE), EDGAR PRETTO E PEDRO RUAS

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45076283), entendendo que a propaganda impugnada está amparada pela ressalva contida no art. 73, caput, da Resolução TSE n. 23.610/19.

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45077998), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45078571).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45074047), manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MPF 73/2022)